

DECRETO N.º 14.841, DE 21 DE MARÇO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro de Vila Alpina, 26.º subdistrito de Vila Prudente, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com 2.426,00 m² (dois mil, quatrocentos e vinte e seis metros quadrados) situado à Rua Giestas, esquina com a Rua Paramú, no Bairro de Vila Alpina, 26.º subdistrito de Vila Prudente, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde de Vila Alpina, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Jorge Noh; imóvel esse descrito no processo PGE-60.681-78:

«O terreno tem início no ponto «A», situado à Rua Giestas junto à residência n.º 1.339 e segue pelo alinhamento da referida rua em linha curva em direção à Rua Paramú, na distância de 14,90m (quatorze metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto «B»; deste ponto segue, ainda pelo alinhamento da Rua Giestas, em linha reta e na distância de 36,50m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «C»; daí segue em linha curva à direita, percorrendo o alinhamento da confluência das Ruas Giestas e Paramú, na distância de 5,86m (cinco metros e oitenta e seis centímetros), até encontrar o ponto «D»; de onde segue em linha reta junto ao alinhamento da Rua Paramú, na distância de 51,40m (cinquenta e um metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto «E»; deste ponto segue perpendicularmente à Rua Paramú, confrontando com a residência n.º 430 e na distância de 19,70m (dezenove metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto «F»; daí deflete à direita e segue na distância de 0,90 (noventa centímetros), até encontrar o ponto «G»; a seguir deflete à esquerda confrontando com quem de direito, na distância de 33,25m (trinta e três metros e vinte e cinco centímetros), até encontrar o ponto «H»; deste deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a residência n.º 1.339 da Rua Giestas, na distância de 40,45m (quarenta metros e quarenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto «A», início da presente descrição, encerrando a área de 2.426,00 m² (dois mil, quatrocentos e vinte e seis metros quadrados)».

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do Orçamento Plurianual de Investimento 1979/1981, Projeto 13.75.025-1002, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.842, DE 21 DE MARÇO DE 1980

Dispõe sobre alteração de valor das tarifas relativas ao transporte de passageiros nas travessias que especifica e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º do artigo 71 da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas cobradas pelo Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes, pelo transporte de passageiros, por meio de barco, passam a ter os seguintes valores monetários:

I — na travessia Santos-Vicente de Carvalho — Cr\$ 3,00; e

II — na travessia Santos (Ponta da Praia)-Guarujá — Cr\$ 3,00.

Artigo 2.º — As tarifas para escolares e estudantes sofrerão um abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único — Os menores, até à idade pré-escolar, ficam isentos de qualquer pagamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Leon Alexandr, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.843, DE 21 DE MARÇO DE 1980

Altera a redação do artigo 1.º, inciso II, do Decreto n.º 10.005, de 19 de julho de 1977

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º, inciso II, do Decreto n.º 10.005, de 19 de julho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º —

II — Terreno com área aproximada de 5.074,65m² (cinco mil e setenta e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no fim da Rua do Pinhal próximo do posto da Light n.º 243861, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG. Olaria São Marcos, subdistrito da Capela do Socorro, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionada na planta e memorial descritivo, consoante do processo n.º 0477/77 — CONESP, a saber:

«O terreno começa no ponto 1, situado na Rua do Pinhal, junto à cerca existente e próximo do poste da Light n.º 243861 e percorre uma distância de 58,37m (cinquenta e oito metros e trinta e sete centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto 2. Do ponto 2 deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 94,57m (noventa e quatro metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto 3. Do ponto 3 deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 57,05m (cinquenta e sete metros e cinco centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Existente, até o ponto 4. Do ponto 4 faz uma curva à esquerda, percorrendo uma distância de 9,89m (nove metros e oitenta e nove centímetros) ao longo do alinhamento da confluência da Rua Existente com a Rua do Pinhal até o ponto 5. Do ponto 5 segue em linha curva percorrendo uma distância de 85,02m (oitenta e cinco metros e dois centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Pinhal, até o ponto 1».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência do Decreto n.º 10.005, de 19 de julho de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.844, DE 21 DE MARÇO DE 1980

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados:

I — Terreno com área aproximada de 6.200,01m² ou 6.200,00m² (seis mil e duzentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado à Rua Pedro Alexandrino Soares, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG. Jardim Boa Vista, subdistrito do Butantã, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 067/80/CONESP, a saber:

«O terreno começa no ponto A, situado junto a cerca existente, defronte ao poste particular do fim da Rua Pedro Alexandrino Soares e segue em linha reta uma distância de 90,00 (noventa metros), acompanhando a cerca existente junto a estrada Particular, até o ponto B. Do ponto B deflete a esquerda, percorrendo uma distância de 35,30m (trinta e cinco metros e trinta centímetros), confrontando com a área remanescente do terreno até o ponto C. Do ponto C deflete a direita percorrendo uma distância de 41,04m (quarenta e um metros e 4 centímetros), ao longo da cerca existente até o ponto E. Do ponto E deflete a direita, percorrendo uma distância de 127,23m (cento e vinte e sete metros e vinte e três centímetros), confrontando com o córrego existente até o ponto F. Do ponto F deflete a direita percorrendo uma distância de 62,41m (sessenta e dois metros e quarenta e um centímetros), ao longo da cerca existente e confrontando com os imóveis n.ºs 1 e 8, até o ponto A»;

II — Terreno com área aproximada de 7.475,71m² (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Capitão Manoel Guimarães, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG. Vila Rosária, subdistrito de São Miguel Paulista, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 070/80/CONESP, a saber:

«O terreno começa no ponto A, situado na confluência da Rua Pedro Soares de Andrade com a Avenida Capitão Manoel Guimarães, percorrendo uma distância de 144,94m (cento e quarenta e quatro metros e oitenta e quatro centímetros), ao longo do muro existente junto a Avenida Capitão Manoel Guimarães até o ponto B. Do ponto B deflete a direita, percorrendo uma distância de 49,12m (quarenta e nove metros e doze centímetros) ao longo da Vela Existente até o ponto C. Do ponto C deflete a direita, percorrendo uma distância de 148,01m (cento e quarenta e oito metros e um centímetro), ao longo do muro existente, confrontando com quem de direito até o ponto D. Do ponto D deflete a direita, percorrendo uma distância de 49,13m (quarenta e nove metros e dezesseis centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Pedro Soares de Andrade até o ponto E. Do ponto E deflete a direita percorrendo uma distância de 4,88m (quatro metros e oitenta e oito centímetros), ao longo do alinhamento da confluência da Rua Pedro Soares de Andrade com a Avenida Capitão Manoel Guimarães até o ponto D»;

III — Terreno com área aproximada de 4.236,80m² (quatro mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Rua Restinga da Jararaca ao lado do imóvel n.º 4-C, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG Jardim Brasil, subdistrito de Tucuruvi, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 071-80 — CONESP, a saber:

«O terreno começa no ponto 1, situado na Rua Restinga da Jararaca ao lado do imóvel n.º 4-C e percorre uma distância de 106,40m (cento e seis metros e quarenta centímetros), confrontando com os imóveis de quem de direito até o ponto 2. Do ponto 2 deflete a direita, percorrendo uma distância de 39,73m (trinta e nove metros e setenta e três centímetros), confrontando com imóveis de quem de direito até o ponto 3. Do ponto 3 deflete a direita, percorrendo uma distância de 97,65m (noventa e sete metros e sessenta e cinco centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Dorândia até o ponto 4. Do ponto 4 faz uma curva a direita, percorrendo uma distância de 14,28m (quatorze metros e vinte e oito centímetros), ao longo do alinhamento da confluência da Rua Dorândia com a Rua Restinga da Jararaca, até o ponto 5. Do ponto 5 segue em linha reta, percorrendo uma distância de 30,94m (trinta metros e noventa e quatro centímetros), ao longo da Rua Restinga da Jararaca até o ponto 1».

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados na U.D. 08.01.01, categoria Funcional Programática 08.42.188.1.001 elemento econômico 4.1.3.0.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 14.845, DE 21 DE MARÇO DE 1980

Cria Unidade Escolar

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no município de Diadema a EEPG de Via Marques, 24, Delegacia de Ensino — Diadema — DRE-6-SUL.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário de Estado da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo, necessário ao funcionamento da unidade criada, nos termos e critérios estabelecidos no Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe de Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.846, DE 21 DE MARÇO DE 1980

Institui Programas para Aprimoramento de Médicos e Outros Profissionais de Nível Superior interessados no Setor Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando altamente conveniente que a Secretaria da Saúde continue oferecendo oportunidades para aprimoramento de médicos e de outros profissionais de nível superior, que atuam na área da Saúde, e

Considerando que a experiência adquirida demonstrou a conveniência de se aprimorar a formação multi-profissional, inclusive com vistas a eventual